



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3553  
E-MAIL: coordenadoria.ced@contato.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021/CED, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Aprova o regimento do Departamento de Estudos Especializados em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão em sessão realizada em 04 de junho de 2020, em conformidade com o teor do Parecer constante do Processo nº 23080-0125752020-80,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O presente Regimento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Departamento de Estudos Especializados em Educação (EED), normatizando suas atividades e procedimentos acadêmicos e administrativos, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

**Art. 2º** - O EED é uma subunidade do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), definido como tal no Art. 10 do Estatuto da UFSC, responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito de sua área de conhecimento específico.

**Art. 3º** - O EED é regido pelas disposições dos órgãos da administração superior da UFSC, pelo Regimento do CED e pelo presente Regimento.

**Art. 4º** - O EED tem por finalidade produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área da Educação, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira integrada, visando à formação de professores e pesquisadores qualificados para o exercício profissional e comprometidos com a educação pública.

**Art. 5º** - Compete ao EED, respeitando o Art. 26 do Regimento Geral da UFSC.

I - Elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos da administração superior da UFSC;

II - Eleger o Chefe e o Subchefe dentre os docentes efetivos do Departamento;

III - Aprovar a alocação de recursos financeiros;

IV - Aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD);

V - Ministras as disciplinas a ele pertinentes;

VI - Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, em articulação com a comunidade;

VII - Gerir os processos admissão, re lotação e outros relativos à mobilidade dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII - Definir as áreas e organizar os processos seletivos e concursos do Departamento;

IX - Orientar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de monitoria e estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento;

X - Elaborar parecer, em primeira instância, quanto a questões relativas aos corpos docente e discente, encaminhando à Direção da Unidade para tramitação institucional;

XI – Deliberar sobre os pedidos de afastamentos, de qualquer natureza, de servidores docentes e técnico-administrativos;

XII - exercer outras atribuições previstas por Lei, regulamento, Estatuto e Regimento geral da Universidade e no seu próprio Regimento.

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EED**

**Art. 6º** - A estrutura do EED é constituída por órgãos consultivo, deliberativo e executivo.

§ 1º - O Colegiado Departamental é o órgão consultivo e deliberativo do EED.

§ 2º - São órgãos executivos:

a) Chefia do Departamento;

b) Coordenadoria de Pesquisa

c) Coordenadoria de Extensão.

§ 3º - O Colegiado Departamental poderá, quando necessário, deliberar sobre novas Coordenadorias, Comissões Permanentes ou Comissões *ad hoc*.

**Art. 7º** - O Departamento, conta com uma secretaria administrativa, como órgão auxiliar, para desempenhar suas atividades, obedecidas as diretrizes estabelecidas.

## **Seção I**

### **Do Colegiado Departamental**

**Art. 8º** - O Colegiado é o órgão máximo consultivo e deliberativo de administração do Departamento.

**Art. 9º** - O Colegiado é composto por:

I - Chefe e Subchefe do Departamento, sendo presidido pelo primeiro e, em sua ausência pelo segundo;

II – Todos os docentes integrantes da carreira do magistério, lotados e em efetivo exercício no Departamento;

III - Representação dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), titular e suplente, lotados no Departamento;

IV - Representação acadêmica, composta por um aluno e respectivo suplente de cada curso atendido pelo Departamento com oferta de ao menos 50% (cinquenta por cento) de disciplinas, indicada pelo(s) respectivo(s) centro(s) acadêmico(s), para mandato de um ano;

V - Um representante das subunidades da Educação Básica do CED, com seu respectivo suplente.

§ 1º - Os docentes visitantes e substitutos podem participar das reuniões departamentais, não tendo direito a voto.

§ 2º - São considerados "em efetivo exercício" os docentes da carreira do magistério com atribuições previstas no plano semestral de trabalho do Departamento.

§ 3º - A participação dos docentes e servidores técnico-administrativos, vinculados ao Departamento, neste Colegiado, é considerado atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º - Eventuais ausências às reuniões do Colegiado deverão ser justificadas formalmente à chefia do departamento.

**Art. 10** - Compete ao Colegiado:

I - Elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, obedecidas as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

II - Eleger o chefe e o subchefe, observando o disposto no Estatuto da UFSC;

III - Aprovar as políticas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

IV - Aprovar a alocação de recursos financeiros;

V - Aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD);

VI - Promover o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão;

VII - Orientar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como os estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas na legislação pertinente;

VIII - Aprovar programas e planos de ensino das disciplinas a cargo do Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;

IX - Deliberar sobre os processos de admissão, rotação e outros relativos à mobilidade dos servidores docentes e técnico-administrativos;

X - Deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos, para realização de estudos no país e no exterior por período superior a 90 dias;

XI - Encaminhar à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda às suas atribuições;

XII - Exercer outras atribuições previstas em Lei, Estatuto e Regimento Geral da UFSC, Regimento do CED e neste Regimento;

XIII - Alterar o presente Regimento, por manifestação expressa de 3/5 (três quintos) do total de seus membros;

XIV - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 11** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Chefia de Departamento ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões serão marcadas para data, hora e local especificados, com pelo menos dois dias úteis de antecedência. Somente em casos de urgência, devidamente justificados, poderão ser marcadas em prazo inferior, não sendo tolerada, entretanto, antecedência menor que 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do Departamento, o Presidente deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias úteis, à exceção dos casos de urgência, a partir da entrega do requerimento. As reuniões realizar-se-ão num prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação.

§ 3º - Nos períodos de recesso escolar, a convocação para as reuniões fica a critério da Chefia do Departamento.

**Art. 12** - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

**Parágrafo único** - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membros, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

**Art. 13** - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste regimento.

§ 1º - Em caso de urgência, e inexistindo *quorum* para o funcionamento, o Presidente poderá decidir "*ad referendum*" do Departamento, ao qual a decisão será submetida na reunião ordinária próxima.

§ 2º - Persistindo a inexistência de *quorum* para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º - Em caso de empate nas votações o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

## **Seção II**

### **Da Chefia do Departamento**

**Art. 14** - A Chefia do Departamento será constituída por um chefe e um subchefe, o qual substituirá àquele em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - A Chefia do Departamento será eleita conforme o disposto no Estatuto da UFSC.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de chefe e/ou de subchefe na primeira metade do mandato, será imediatamente convocada nova eleição para o cargo vago.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de chefe depois de cumprida metade do mandato, o subchefe assume e completará o mandato em exercício, sendo imediatamente convocada reunião do Colegiado do Departamento, que decidirá pela indicação ou eleição de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 4º - Caso de vacância do cargo de subchefe, será imediatamente convocada Reunião do Colegiado do Departamento, que decidirá pela indicação ou eleição de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 5º - Nos casos de vacância dos cargos de chefe e subchefe por período, igual ou superior a quinze dias, assumirá a chefia o professor decano do Departamento.

**Art. 15** - Com base no Regimento Geral da UFSC, compete à Chefia de Departamento:

I - Presidir o Colegiado do Departamento;

II - Submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;

III - Propor ao Colegiado do Departamento a alocação de recursos financeiros;

IV - Sistematizar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD), estando sob sua responsabilidade a distribuição dos encargos de ensino;

V - Propor a relotação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VI - Superintender as eleições que ocorrerem no Departamento

## **Seção III**

### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 16** - A Secretaria Administrativa do EED é composta por servidores Técnico-Administrativos em Educação.

**Art. 17** - Compete à Secretaria do Departamento:

I – Assessorar a chefia do Departamento na administração da agenda, nos despachos e nas reuniões;

II - Elaborar comunicações oficiais;

III - Receber e triar as correspondências;

IV - Encaminhar e tramitar processos;

V - Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de gestão de pessoas;

VI - Fazer a gestão documental do Departamento;

VII - Atualizar as informações disponíveis na página *web* do Departamento

#### **Seção IV**

##### **Da Coordenação e Subcoordenação de Extensão**

**Art. 18** - A coordenação e a subcoordenação de extensão do EED serão escolhidas entre seus membros docentes efetivos com titulação de doutor.

**Parágrafo único** - À coordenação de extensão do EED serão atribuídas oito horas semanais, e à subcoordenação, quatro horas, para o desempenho de suas funções.

**Art. 19** - As competências da coordenação e da subcoordenação de extensão do Departamento correspondem às definidas no Regimento de Extensão do EED.

#### **Seção VI**

##### **Da Coordenação de Pesquisa**

**Art. 20** - A coordenação de pesquisa do EED será escolhida entre seus pesquisadores docentes com titulação de doutor e que, preferencialmente, que sejam bolsistas DT/PQ do CNPq.

**Parágrafo único** - Ao coordenador de pesquisa do EED será atribuído dez horas semanais para o desempenho de suas funções.

**Art. 21** - As competências da coordenação de pesquisa do Departamento correspondem às definidas no Regimento de Pesquisa do EED.

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - As alterações a este Regimento serão propostas ao Colegiado do Departamento.

**Art. 23** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 24** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.